

admitindo na sociedade incorporadora o sócio remanescente, José Soares.

— A sociedade incorporadora é integralmente o Ativo e Passivo da sociedade incorporada, com o acordo com a presente alteração contratual.

— A sociedade incorporadora tem seu domicílio para CS 6-MI-A das 406-9. Edifício Arnaldo Viana nesta Capital.

— A sociedade incorporadora tem a denominação social de sociedade incorporada, passando a denominar-se IPSO — Instituto de Psicologia, Seleção e Orientação Ltda., tendo como objetivo social de comprar e vender de livros e periódicos e prestação de serviços diversas áreas da psicologia, orientação e educação.

Brasília, 3 de setembro de 1974.
Geraldo Servo — Hélio Ribeiro
José Silva Soares.
53.326 — 17.9.74 — Cr\$ 48,00)

RESOLUÇÃO E EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT

da Assembléia Geral Extraordinária

nos dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria do Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, ao fim de tratar de assuntos relativos a:

Estudar sobre os itens "D" e do artigo 10.º;

Mudar as denominações a que se refere os artigos 4.º, 7.º e 9.º dos estatutos.

As feitas as explanações por Leolino Gomes Neto, a assembléia deliberou:

O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação: A Direção e administração do Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, fica a cargo de uma Diretoria constituída de um Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e um Secretário.

Os nomes Fe. Diretor, Pe. Vice-Diretor e Pe. Tesoureiro, constantes nos artigos 7.º e 8.º passam a ter a seguinte denominação de Diretor-Presidentes, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro.

Am vetados os itens "C" e do artigo 10.º.

Reservando-se às competências do Diretor-Presidente a alínea e), com a seguinte redação: assinar cheques, pagar dívidas ...

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: Elege-se Presidente o Sr. Dom Leolino Gomes Neto, autor da obra. Parágrafo único: mandando dos demais membros é em um ano.

A palavra foi posta a disposição dos presentes. Não havendo quem se opusesse, foi encerrada a sessão, ficando eu Neusmar Sebastião Mandato e lavro.

Brasília, oito de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Prova: — Dom Leolino Gomes Neto — Diretor-Presidente. — Nilson Gomes Farias — Diretor Vice-Presidente. — Durcelino Gomes dos Santos — Diretor-Tesoureiro.
53.348 — 18.9.74 — Cr\$ 50,00)

EMPRESA CINEMATOGRAFICA BANDEIRANTE LTDA.

Alteração Contratual
O presente instrumento partilha de alteração contratual Pedreira Planalto Ltda., com sede no CS-2 do B, Edifício Goiás, Sala 422 — Brasília Distrito Federal constituída em 4 de abril de 1970, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nú-

Tóbio Hagdalena, espanhol, casado, residente e domiciliado nesta Capital e Cândido José Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, nascido na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade número GR-200.765, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado nesta Capital, Sócios componentes da Empresa Cinematográfica Bandeirante Ltda; resolvem de comum e recíproco acordo, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, registrado no 1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Livro A-5, sob número 815, em 15 de novembro de 1970, e alterações contratuais ambas registradas no mesmo Cartório, sob números 16.230 e 17.970, no Livro A-5, nos termos do código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Neste ato é admitida na sociedade a sócia Gercina Xavier da Costa Mey, brasileira, viúva, comerciante, nascida na Cidade de Souza Paraiba portadora da Carteira de Identidade número GR-252.328, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, residente e domiciliada nesta Capital, que adquire do Sócio Cândido José Rodrigues 1 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pagando-a, neste ato, em moeda corrente e legal do País.

Segunda — Neste ato retira-se da sociedade o Sócio Cândido José Rodrigues que cede e transfere as suas restantes 34 (trinta e quatro) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma à Sócia Pedreira Planalto Ltda. recebendo nesta data, o valor certo e contratado, nada mais reclamando, agora ou posteriormente como nada mais de si será reclamado dando, pelo presente instrumento, plena geral e raza quitação.

Terceira — O capital social da Empresa continua sendo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelos Sócios da seguinte forma:

a) Pedreira Planalto Ltda. passa a possuir 249 (duzentas e quarenta e nove) quotas no total de Cr\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

b) Gercina Xavier da Costa Mey, Sócia ora admitida, possui 1 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quarta — A administração e o uso da denominação social, a partir desta data, será exercida exclusivamente pela Sócia Pedreira Planalto Ltda. em todos os atos, representada pelo seu sócio-Gerente, Rafael Tóbio Magdalena, que assinará todos os documentos necessários ao andamento da sociedade, inclusive na movimentação de contas bancárias, ficando-lhe vedado, entretanto o uso da Empresa em negócios estranhos aos seus objetivos, notadamente endossos, avais, fianças e quaisquer outros tipos de obrigações de terceiros.

Quinta — Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas do Contrato Social, bem como alterações contratuais que aqui não foram mencionadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes. — Assinatura da denominação social por quem de direito. — Brasília, 4 de setembro de 1974. —

Pedreira Planalto Ltda. — Rafael Tóbio Magdalena. — Cândido José Rodrigues. — Gercina Xavier da Costa Mey.

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

*As quinze (15) horas do dia vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, sita no edifício do Ministério da Saúde, em Brasília, reuniram-se os Procuradores da República que esta assinam, com o objetivo de fundar uma associação representativa da classe. A reunião foi instalada pelo Dr. Geraldo Andrade Fonteles, presidente da Comissão constituída para elaboração do anteprojeto do Estatuto da futura entidade e que, por aclamação dos presentes, passou a dirigir os trabalhos, convidando a mim, Maria Antônia da Cruz, para servir de secretária. Inicialmente, o Presidente proferiu palavras de congratulações com os presentes e de louvor ao interesse manifestado pelos Procuradores da República, lotados nos Estados, consoante suas manifestações por escrito e que se achavam presentes à mesa, as quais constituíam o início do arquivo e do acervo histórico da futura Associação. Acrescentou, ainda, para que ficasse registrado nos anais, que três (3) reuniões informais haviam sido realizadas, em preparação à presente: a primeira, na residência dele, Presidente, quando se suscitou a idéia de fundação da entidade, prescrutando-se o interesse e a conveniência do intento; a segunda, na residência do Dr. José Francisco Rezek, onde se estruturaram as bases do anteprojeto do Estatuto, a ser elaborado sob a inspiração das idéias já captadas a qual ficou encarregada uma comissão formada pelos Drs. José Fernandes Dantas, José Francisco Rezek, Geraldo Andrade Fonteles e Anadyr de Mendonça Rodrigues; e a terceira, no dia vinte (20) de agosto último, neste mesmo local, com a participação dos colegas lotados no Distrito Federal, quando se discutiu o anteprojeto, que recebeu opiniões, conceitos e sugestões de todos os presentes, redigindo-se o projeto definitivo, que foi enviado a todos Procuradores da República, para apreciação final. Após essa exposição, o Presidente pediu a mim, Secretária, que procedesse à leitura das representações enviadas e das emendas e sugestões recebidas por escrito. Em seguida, passou-se à discussão e votação do projeto de Estatuto, artigo por artigo, com as respectivas emendas substitutivas e modificativas. Aprovada a redação definitiva, foi o Estatuto assinado por todos os presentes. O Presidente declarou, então, constituída a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, passando-se à eleição de sua Diretoria provisória, nos termos do art. 29 do Estatuto. Feita a votação, foi proclamada eleita e imediatamente empossada a seguinte Diretoria: Presidente — Dr. Geraldo Andrade Fonteles; Vice-Presidente: Dr. José Antônio Leal Chaves; Secretário: José Eduardo Carreira Alvim; Tesoureiro: Hélio Pinheiro da Silva; Diretor de Divulgação: Dr. José Francisco Rezek. O Presidente agradeceu a participação, o esforço e o entusiasmo dos presentes, augurando à Associação o êxito que lhe está reservado, pela importância de sua significação como fator de apoio ao Ministério Público Federal e aprimoramento de seus membros. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e, reabertos os trabalhos, foi procedida à sua leitura e discussão, sendo aprovada sem restrições. Eu, (a.) Maria Antônia da Cruz, servindo de Secretária, que a escrevi e subscrevo, com a assinatura de todos os presentes. (aa.) Geraldo Andrade Fonteles, José Antônio Leal Chaves, José Eduardo Carreira Alvim, Hélio Pinheiro da Silva, José Francisco Rezek, José Fernandes Dantas, Emmanuel Arraes de Alencar, Cícero Fernandes, Nelson Parucker, Francisco Ferreira Viana, Carlos Muzzi, Osmar Pedrosa, Yedda de Lourdes Pereira, Anadyr de Mendonça Rodrigues, Sebastião Ribeiro Salomão, Miguel Frauzino Pereira, Mauro Leite Soares, Antônio Gomes Valim Teixeira, Antônio de Pádua Ribeiro, Arnaldo Setti, Francisco de Assis Toledo, Paulo André Fernando Solberg, Luiz Gastão de Carvalho Cunha; p.p. de Paulo Franco: José Francisco Rezek; p.p. de Oswaldo Flávio Degrazia, Luiza Dias Cassales e Ary Pargendler: José Antônio Leal Chaves; p.p. de Wolney Coliço de Oliveira: Sebastião Ribeiro Salomão; p.p. de Vicente de Paula Saraiva, Roberto Casali, Evaldo Fernandes Campos, João Oliveira Maia, Celso Timponi, Nicolau Mader Neto, Clélio Ethal, Judá Jessé de Bragança Soares, Geraldo dos Santos Abreu, Fátima Ribeiro: Geraldo Andrade Fonteles; e Abelardo da Silva Gomes".

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1.º — A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, neste ato constituída por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais perti-

Art. 29 - A Associação, de âmbito nacional, com sede e foro na Capital da República, tem por finalidade velar pelo prestígio, direitos prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e encargos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Associação poderá executar programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 49 - A Associação terá como receita ordinária as mensalidades recolhidas pelos sócios, em valor uniforme equivalente a quinze por cento do maior salário mínimo vigente no País, desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 10 - No dia 21 de abril de cada ano ímpar, a Assembléia Geral, em votação secreta, elegará para o biênio subsequente a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá em 19 de maio.

§ 19 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, previamente registradas, as quais, quando em número igual ou superior a três tornarão obrigatória a realização de um primeiro escrutínio destinado a habilitar a votação definitiva apenas as duas chapas preponderantes, a permitir, de tal sorte, a eleição por maioria absoluta.

§ 29 - Ocorrendo a vacância simultânea de mais de dois cargos da Diretoria na primeira metade do biênio, realizar-se-á eleição parcial, no prazo de 30 dias, dispensado o requisito da maioria absoluta.

Art. 11 - A Diretoria, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Divulgação, exercerá a administração da Associação e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto cumulativo de desempate.

13 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório geral, no termo de seu mandato;
- V - nomear comissões, relatores, Delegados da Associação nos Estados que tenham lotação mínima de cinco Procuradores da República, bem como Conselheiros e Diretores de Serviço;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento bancário;
- VII - designar substitutos eventuais, nos termos do art. 11, § 59;
- VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e julgar-lhe as contas;
- II - deliberar sobre assunto do interesse da Associação;
- III - apreciar e discutir temas jurídicos;
- IV - admitir sócios honorários;
- V - excluir sócios no caso do art. 99;
- VI - reformar o Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da sociedade.

§ 19 - Nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII o número de votos não poderá ser inferior à metade do número total de sócios titulares.

§ 29 - Somente por maioria absoluta os votantes elegerão a Diretoria, e somente por maioria de dois terços poderão admitir sócios honorários, excluir sócios ou reformar o presente Estatuto. A extinção da sociedade exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de seus membros.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante pro-

visório obedecerá ao que dispõe o artigo 23 e seus parágrafos. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 25 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente será distribuído a entidades filantrópicas ou de assistência social.

Brasília, 22 de setembro de 1973

(a.) Geraldo Andrade Fonteles, Presidente; José Antônio Leal Chaves, Vice-Presidente; José Eduardo Carreira Alvim, Secretário; Hélio Pinheiro da Silva, Tesoureiro; José Francisco Rezek, Diretor de Divulgação.

(Nº 53462 - 19-9-74 - Cr\$ 240,00)

LABORATORIO BRASILENSE Alteração contratual de Brasileense Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. também simplesmente denominado Laboratório Brasileiro, GDF 006.961-O e CGC 00.065.847-0001.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 e reforma de estatuto. Despacho de 25 de junho de 1974. Publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1974.

Os sócios abaixo assinados, Floriano Jacob Bender, Edy Elly Bender, Rubim Nestor Seidler, Nestor Seidler, Edy Elly Bender, Rubim Nestor Bender, neste ato representando a totalidade do capital social subscrito e integralizado, firma tem, entre si justo e convalidada a seguinte alteração contratual a qual será lançada no artigo 6º (seção de Comércio Social) do presente Estatuto Social, como se segue:

Parágrafo único. Fica expressamente autorizada pela Sociedade a decisão unânime de seus sócios a alienação fiduciária, a hipoteca, a cessão em garantia, dos bens e propriedades da firma, tais como equipamentos, instalações, produtos químicos, aparelhos, residência, lote benfiteiros, propriedades urbanas, propriedades rurais, enfim todo e qualquer bem ou propriedade da firma poderá ser alienado fiduciariamente e-ou dado em garantia, e-ou hipoteca como garantia de empréstimos junto a bancos oficiais e particulares e especialmente junto ao Banco do Brasil S. A., Banco Regional de Brasília S. A., Caixa Econômica Federal e-ou qualquer outro organismo financeiro oficial e-ou particular, empréstimos esses que tanto poderão ser em nome da firma, e em especial nos casos de empréstimos em nome de qualquer dos sócios da firma quando os bens poderão ser alienados fiduciariamente, dados em garantia e-ou hipoteca desses empréstimos, pelo que a presente autorização e conseqüente alteração contratual tem validade plena de direito e de justiça, não existindo nenhuma reserva de qualquer espécie ou natureza nem qualquer ressalva ou impedimento de natureza qualquer nem particular por se considerarem e acharem os sócios justos e contratados sobre os termos da presente alteração contratual a qual foi datilografada em 5 (cinco) vias para um só efeito a qual também entra em vigor a partir da presente data. — Brasília, 17 de setembro de 1974. — Floriano Jacob Bender — Edy Elly Bender Kohnert Seidler — Rubim Nestor Bender. (Nº 53.451 - 19-9-74 - Cr\$ 65,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL MERCANTIL — FINASA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos: Empresa e sede: Mercantil — Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima — São

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 e reforma de estatuto. Despacho de 25 de junho de 1974. Publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1974. I, por ser verdade, eu Lidia de Moraes Canieiro, funcionário deste Banco Central, lavrei e presente Certidão, também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 29 de agosto de 1974. (Nº 53.318 - 17-9-74 - Cr\$ 37,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL GODOY SOCIEDADE ANÔNIMA FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS CERTIDÃO Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Godoy Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos — São Paulo (SP) Processo nº A-SP-74-248. Assembléia Geral Extraordinária de 20 de agosto de 1974.

Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e Reforma de Estatuto.

Despacho de 22 de agosto de 1974. Publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 1974. — por ser verdade, eu Eliane Merola, funcionário deste Banco Central, lavrei e presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 29 de agosto de 1974. (Nº 53.319 - 17-9-74 - Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA YORKSHIRE — CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO Certifico que Yorkshire — Corcovado Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 89.961, por despacho de 3 de setembro de 1974, Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1974, que publicou a certidão de arquivamento do Diário Oficial da União de 11 de julho de 1974, do qual dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 3 de setembro de 1974. Eu, Celso da Silva Ranhada, escrevi, conferi e assino, Celso da Silva Ranhada. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscreevi e assino Luiz Igrejas.